

PROJETO DE LEI N ° 0012/2023

Autor Ver. RAIMUNDO BRAGA BARROSO

Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino DO município de Guajará-Mirim/RO

RAISSA DA SILVA PAES PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. Toda a mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal de Nº 11.340 de 06 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terá direito de prioridade de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos menores, crianças e adolescentes, sob sua guarda definitiva ou provisória, nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 2º Para garantir o direito de prioridade, de que trata esta Lei, a mulher vítima de violência doméstica e familiar, deverá apresentar ao órgão competente pela matrícula ou transferência das escolas municipais, a seguinte documentação:

I - cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela autoridade policial, no qual conste a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou a cópia da Decisão Judicial que concedeu medida protetiva de urgência, conforme art. 23 da Lei Nº 11.340/2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no "caput" deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei, serão protegidos e mantidos em sigilo pela Instituição Educacional/Escolar, para que de forma alguma a criança ou adolescente venha sofrer nenhuma forma de discriminação, no ambiente escolar, em razão deste direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

*T*Excelentíssimos vereadores,

Muitas vezes, a mulher vítima de violência doméstica precisa mudar de casa para ficar longe do seu agressor. Mas a dificuldade na transferência de escola dos seus filhos é um empecilho, o que causa ainda mais o transtorno para essas vítimas.

Em breve, isso não irá acontecer mais em nosso município de Guajará-Mirim. E essa iniciativa, deve partir dos representantes da população. Essas mulheres terão prioridade para a transferência com a aprovação deste presente projeto. Por essa razão, conto com o voto favorável de cada parlamentar.

Gabinete do vereador da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 19 de abril de 2023.

19 de abril de 2023

RAIMUNDO BRAGA BARROSO

VEREADOR

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO BRAGA BARROSO, Vereador (a) - Vice-Presidente**, em 19/04/2023 às 09:21, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **270392** e o código verificador **85BEFF12**.

Referência: [Processo nº 57-46/2023](#).

Docto ID: 270392 v1